

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À

PROPOSTA DE LEI Nº 40/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

A Lei das Finanças Locais estabelece que “a deliberação sobre o **lançamento da derrama** deve ser comunicada pela câmara municipal ao director de finanças competente até 31 de Outubro do ano anterior ao da cobrança (...), sob pena de a derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa”.

Acontece, porém, que, nos termos do disposto no artigo 88º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a aprovação dos instrumentos previsionais para o ano imediato ao da realização das eleições gerais tem lugar até ao final do mês de Abril do aludido ano.

Por outro lado, a Lei nº 47/2005, de 29 de Agosto, veio estabelecer limitações ao exercício de competências pelos órgãos autárquicos e seus titulares ao longo do período que medeia entre a realização de eleições autárquicas e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Tendo em conta que a instalação dos novos órgãos saídos das eleições autárquicas ocorre, normalmente, ao longo do mês de Outubro e, nalguns casos, mesmo em Novembro,

Os Deputados abaixo-assinados, do Partido Social Democrata, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei nº 450/X:

“ARTIGO 34-Aº
(Alteração ao artigo 18º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto)

O nº 3 do artigo 18º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), na redacção dada pela Lei nº 94/2001, de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 18º
(...)”**

1 – (...)

2 – (...)

3 – A deliberação sobre o lançamento da derrama deve ser comunicada pela câmara municipal ao director de finanças competente até 31 de Outubro do ano anterior ao da cobrança, **prorrogável até 30 de Novembro nos anos de eleições gerais autárquicas**, para efeitos de cobrança e distribuição por parte dos serviços competentes do ministério que tutela as finanças, sob pena de a derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa.

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

Assembleia da República, 2 de Novembro de 2005

Os Deputados,

